



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

QUARTA- FEIRA – 07 DE FEVEREIRO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 21

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **DECISÃO/ TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023:** CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS/ PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE BARRACAS.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Thiago Gilleno Sales de Oliveira

• Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro

• Tel: (73) 3677-1585



Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

DECISÃO

Dispensando maiores digressões, vale dizer que a Administração realiza o presente procedimento licitatório visando a contratação de empresa para a “**Construção de Escola de 06 salas/ Padrão FNDE no Distrito de Barracas conforme TERMO DE COMPROMISSO/FNDE nº 202202133-1**”.

Transcorrido os trâmites legais e fases procedimentais necessárias, chegou-se à análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

Nesse momento, foi proferido o seguinte Despacho requerendo apresentação do DEFIS pelas empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional, notadamente para análise da higidez dos BDI,s apresentados.

Nessa toada, as empresas ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; ARK ENGENHARIA LTDA; CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA; IP EXPRESS ENGENHARIA LTDA; LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA deixaram de cumprir a diligência instada.

Assim, vale asseverar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga não apenas a Administração como também os licitantes a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no Edital. Sendo assim a possibilidade de ser realizadas diligências não pode ser consideradas como irrelevante e o cumprimento destas diligências não podem ficar a critério discricionário dos licitantes:

10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Portanto, as citadas empresas não cumpriram a diligência relativa a DEFIS 2023 solicitadas com fundamento nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório e ainda diante da disposição expressa contida no item 8.1.6.5 do Edital, **pelo que as Propostas de Preços devem ser desclassificadas.**

8.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

Eventuais argumentos apresentados pelas licitantes - justificando o não cumprimento da diligência - devem ser apresentados em grau de recurso, e no momento oportuno.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Isto posto, julgamos DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; ARK ENGENHARIA LTDA; CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA; IP EXPRESS ENGENHARIA LTDA; LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por não cumprirem a diligência instada, o que impossibilita a veracidade do BDI apresentado (item 8.1.6.5, Edital);

No que tange as demais empresas licitantes e suas respectivas propostas, entendo que deve ser aplicado, antes do julgamento, a disposição do item 8.1.8 do Edital, ou seja, as mesmas deverão ser notificadas se ratificam os preços apresentados, uma vez que já transcorreu mais de 60 (sessenta dias) da abertura do certame. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para esta finalidade. Advirta-se que, quedando-se silente, a(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s).

Após as manifestações supra, será procedido o julgamento final das propostas, com a consequente declaração do vencedor.

Publique a presente decisão para os fins dispostos no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, intimando todos os licitantes através dos endereços eletrônicos informados durante a instrução.

Cumpra-se.

Ponto Novo (BA), 05 de fevereiro de 2024.

Edcarla Viana Cardoso
Presidente da CPL

Ianca Borges Oliveira
Membro da Comissão

Naiane Caroline de Jesus Ferreira Nunes
Membro da Comissão

Visto. De acordo, e sem mais considerações, haja vista que a decisão se adequa às disposições legais aplicáveis à espécie.

Kessia Roseane Costa Gil de Sousa
Procuradora Municipal
OAB/BA nº 27.139